



**PREFEITURA
TRINDADE**
Para você. Com você.

DECRETO N.º 1.419/21

DE, 07 DE MARÇO DE 2021.

"Estabelece novas normas de restrição para o exercício de atividades econômicas e não econômicas no Município de Trindade, como medidas de enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo artigo 3º, da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, tendo em vista a continuidade do quadro de calamidade em saúde pública.

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS MEDIDAS RESTRITIVAS**

Art. 1º - Ficam adotadas as medidas restritivas previstas neste Decreto, para o exercício das atividades essenciais e não essenciais, econômicas e não econômicas, no âmbito do Município de Trindade, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente da pandemia da COVID-19, provocada pelo SARS-CoV-2 e suas variantes.

Parágrafo único – A validade do presente Decreto será revista de acordo com a situação epidemiológica no momento da avaliação.

**CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ESSENCIAIS**

gabprefeitotrindade@hotmail.com
(62) 3506-7092 / 3506-8874

Centro Administrativo
Prefeito Pedro Pereira da Silva
Av. Raimundo de Aquino, 420 - Vila Pal Eterno
Trindade - GO, 75380-000



**PREFEITURA
TRINDADE**
Para você. Com você.

Art. 2º - Para efeitos deste artigo, considera-se atividades essenciais, cujas atividades terão funcionamento permitido, mediante agendamento, sem sala de espera, exclusivamente aquelas realizadas:

I - em estabelecimentos de saúde relacionados a:

a) unidades de psicologia, psiquiatria, fisioterapia, nutrição, reabilitação, odontologia, ginecologia, cardiologia e pré-natal;

b) farmácias e drogarias;

c) clínicas de imagem;

d) serviços de testagem para COVID-19;

e) unidades públicas e privadas de atendimentos ambulatoriais e especialidades em saúde de instituições de ensino superior, com atendimento em 25% (vinte e cinco por cento), ficando vedado o atendimento para procedimentos estéticos;

f) laboratórios de análises clínicas.

II - em cemitérios e funerárias;

III - em estabelecimentos de comércio varejista e atacadista de produtos alimentícios, para subsistência humana, restrito a:

a) supermercados, hipermercados e mercearias que exerçam exclusivamente atividade varejista de alimentos, sendo permitida a entrada de apenas 1 (um) membro por núcleo familiar, exceto para pessoas que necessitam de acompanhamento, limitando a 1 (um) acompanhante e o funcionamento das 6 horas da manhã às 8 horas da noite;



**PREFEITURA
TRINDADE**
Para você. Com você.

b) açougues, peixarias, laticínios, frios, frutarias e verduras;

IV - em restaurantes e lanchonetes localizados às margens de rodovia, sendo permitida a utilização de mesas e cadeiras no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

V - em agências bancárias e casas lotéricas, conforme disposto na legislação federal;

VI - para a assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

VII - em estabelecimentos privados de educação nas etapas infantil, fundamental e médio, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade total da instituição;

VIII - em estágios, internatos e atividades laboratoriais das áreas de saúde;

IX - para pesquisa científica, laboratoriais ou similares;

X - em estabelecimentos públicos e privados de educação na etapa superior, exclusivamente na modalidade remota;

XI - em organizações religiosas para atendimentos individualizados previamente agendados, ficando permitida a realização de missas, cultos, celebrações e reuniões similares, mediante o atendimento dos seguintes protocolos:

a) Horário de funcionamento limitado das 7 horas da manhã às 9 horas da noite;



**PREFEITURA
TRINDADE**
Para você. Com você.

b) Comparecimento de pessoas limitado a 20% (vinte por cento) do total de assentos, com distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre frequentadores e colaboradores, uso obrigatório de máscaras, distribuição de álcool em gel e aferição de temperatura de todos os indivíduos;

c) Intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares, para realizar limpeza e desinfecção da superfície dos ambientes.

XII - em hospitais veterinários e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios e higiene para animais;

XIII - em estabelecimentos de academia de ginástica, crossfit e *pilates*, limitada ao máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade total do espaço, das 6 horas da manhã às 8 horas da noite, vedada aquelas destinadas a atividades de contato ou coletivo, como futebol, lutas marciais, capoeira e outros;

§ 1º - Os estabelecimentos de saúde relacionados ao atendimento de urgência e emergência funcionarão sem as limitações de agendamento e fila de espera.

§ 2º - Fica determinado aos estabelecimentos cujas atividades foram excepcionadas, que:

I - Adotem, sempre que possível e a atividade assim o permitir, trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos, alterações de jornadas e prática de agendamento de clientes, com vistas a reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;



**PREFEITURA
TRINDADE**

Para você. Com você.

II – Reduzam em no mínimo 50% sua capacidade de atendimento e lotação, nos casos em que não haja limitação específica;

III - Implementem medidas de prevenção de contágio por COVID-19, conforme Decretos específicos;

IV - Garantam distância mínima de 2 (dois) metros entre os seus colaboradores e também entre colaboradores e clientes;

V – Não utilizem o autosserviço (*self-service*) em estabelecimentos de comércio de alimentos prontos para consumo.

CAPÍTULO III

ATIVIDADES PERMITIDAS PARA RETIRADA NO LOCAL E ENTREGA (DELIVERY)

Art. 3º - As atividades exercidas em panificadoras ou padarias e confeitarias, terão funcionamento permitido para retirada no local ou para modalidade entrega (*delivery*), vedada a atividade de *self-service*.

CAPÍTULO IV

ATIVIDADES PERMITIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA ENTREGA (DELIVERY)

Art. 4º - As atividades previstas neste artigo, terão funcionamento permitido exclusivamente para modalidade entrega (*delivery*), de portas fechadas, sendo proibida a retirada no local, para aquelas realizadas:

I - distribuidoras de bebidas e aquelas que acumulam suas atividades com as de mercearia, das 8 horas da manhã às 8 horas da noite, de segunda-feira a sábado;



**PREFEITURA
TRINDADE**
Para você. Com você.

II - em restaurantes, açaiteria, lanchonetes, *pitdogs*, hamburguerias, sanduicherias, pizzarias e similares, das 8 horas da manhã às 10 horas da noite.

CAPÍTULO V DA INDÚSTRIA EM GERAL

Art. 5º - É permitido o funcionamento de indústrias no Município de Trindade:

I – deverá haver limitação de horário das 7 horas da manhã às 6 horas da noite;

II – limitação de 75% (setenta e cinco por cento) dos empregados;

III – em caso de comprovação de contaminação de empregados pelo COVID-19, a empresa será interditada por 14 (quatorze) dias ou até a apresentação de testagem dos funcionários através do teste RT PCR ou teste rápido de antígenos para COVID-19, com relatório de sanitização da empresa.

CAPÍTULO VI DO COMÉRCIO DE BENS E PRODUTOS

Art. 6º - O comércio de bens e produtos não essenciais será permitido no Município de Trindade, mediante:

I – limitação de 60% (sessenta por cento) dos empregados;

II – horário de funcionamento das 6 horas da manhã às 6 horas da noite;

III – exclusivamente na modalidade entrega (*delivery*).



**PREFEITURA
TRINDADE**
Para você. Com você.

CAPÍTULO VII DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Art. 7º - O comércio de serviços não essenciais será permitido no Município de Trindade, mediante:

- I** – limitação de 60% (sessenta por cento) dos empregados;
- II** – horário de funcionamento das 8 horas da manhã às 6 horas da noite;
- III** – atendimento mediante agendamento, sem sala de espera.

CAPÍTULO VIII ATIVIDADES PROIBIDAS

Art. 8º - As atividades previstas neste artigo, em especial, ficam proibidas:

- I** – realização de festas, eventos, inclusive familiares, sociais, ainda que realizados em residências, tanto na zona urbana quanto rural;
- II** – feiras livres;
- III** – bares, "botecos", clubes, pesque-pagues, casas e salões de festa, boates, restaurantes com atendimento presencial ou qualquer estabelecimento que comercialize bebida alcoólica para consumo no local.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES DA PREFEITURA DE TRINDADE



**PREFEITURA
TRINDADE**

Para você. Com você.

Art. 9º - Durante o período de que trata o *caput* deste artigo, os serviços presenciais da Administração Pública Municipal permanecerão suspensos, exceto aqueles considerados essenciais em razão da sua natureza e/ou incompatíveis com o trabalho à distância, como serviços de saúde pública, de assistência social e atendimento para pessoas em estado de vulnerabilidade, limpeza e coleta de lixo urbano e outros definidos em ato dos titulares dos órgãos e entidades.

Art. 10 - Os estabelecimentos de ensino público municipal são considerados essenciais e funcionarão em regime de ensino remoto durante esse período.

Art. 11 - A fiscalização das disposições deste Decreto será realizada pelos órgãos municipais de fiscalização, que poderão trabalhar em conjunto com as forças de segurança pública.

Art. 12 - Fica estabelecido, como veículo de denúncias e informações de descumprimento dos termos deste Decreto, pelo telefone 62-3506-7084 e *whatsapp* 62-991256778.

CAPÍTULO X SANÇÕES E MULTAS

Art. 13 - O descumprimento do disposto neste Decreto, constitui infração administrativa e acarretará punições previstas nos artigos 236, incisos V e VI, 237, incisos I, II e III, 238, incisos II e V e 251 do Código de Posturas do Município, Lei n.º 933/2001, inclusive com interdição das atividades comercial, industrial e de serviços, com multa de até **R\$ 65.880,00 (sessenta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)**.



**PREFEITURA
TRINDADE**
Para você. Com você.

§ 1º - Caso o estabelecimento seja interditado, o proprietário terá o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para solicitar a desinterdição.

§ 2º - No caso de reincidência, além das penalidades previstas no *caput*, o infrator estará sujeito a cassação das licenças municipais e na terceira interdição, terá os alvarás de funcionamento cassados permanentemente.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete de Operações de Emergência e Saúde COVID-19 (GOE-COVID-19).

Art. 15 - Este Decreto entrará em vigor as 00h (zero hora) do dia 08 de março de 2021.

Art. 16 – Revoga-se o Decreto n.º 1.416/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE-GO, aos 07 (sete) dias do mês de março de 2021.


MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
-Prefeito Municipal-